



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4651—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL	21
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	21
CENTRAL DE COMPRAS	21
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	22

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Procedimento Comum Cível, Processo nº0019281-81.2019.827.2706 -Chave 329942810019 requerido por LUSIMAR ANDRADE DA SILVA em face de FRANCISCA NONATA DESOUSA que em cumprimento ao presente, proceda à CITAÇÃO da requerida FRANCISCA NONATA DE SOUSA (mãe de MARIA DO AMPARO DE SOUSA, que era brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG Nº 620.338 SSP/TO., e CPF 017.880.761-33, a qual residia na rua Travessa 5, Quadra 10, Lote 02, SN, CEP 77813120, Bairro: Jardim Santa Helena, Araguaína-TO, falecida em 16/07/2019), estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertida de que em não contestando será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art.257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico -e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na redemundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 06 de dezembro de 2019. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

2ª vara cível

Intimações aos advogados

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO-2006.0006.9237-9

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-OAB/TO 4258-A

Requerido: ROGERIA CASTRO DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro o pedido pelo prazo de 15 dias. Intime-se solicitante acerca do deferimento. Após, não havendo requerimentos, retorne ao arquivo. Em 12/11/2019. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível. CIENTIFICO que o processo já se encontra em cartório.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPIÃO - Prazo - 30 (trinta) dias

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: (X) SIM

Processo: 0016484-35.2019.827.2706

Chave nº 306974255519

Requerente: ANTONIO MIGUEL ALVES

Requerido: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO; SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS; ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel rural denominado: "Lote n.º 71, integrante do loteamento "BREJÃO 2ª ETAPA", com área de 1.762.70.04ha, sob Matrícula n. 11.632, do CRI de Araguaína". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o

sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico ; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, escritã judicial, que o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. .FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0010658-28.2019.827.2706, CHAVE nº 746588958919, ajuizada por MARIA ROZALIA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 229.449, 2º via, SSP/TO, CPF sob o nº 945.285.271-20, residente na Rua 01, nº 52, Quadra 21-A, Lote 05, Setor Morada do Sol, Araguaína - TO, em face de CICERO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido(a) 07/05/1934 na cidade de Quincoê, Acopiara-CE, filho(a) Francisco Félix da Silva e Maria Bomfim, inscrito(a) no RG sob o nº 1.555.150 SSP/TO, CPF nº 129.068.591-68, residente Rua Vereador Falcão Coelho, nº 1.612, Bairro São João, Araguaína - TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob nº 352, Lv. B-002, Fls 099, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Quincoê-CE, portadora de hipertensão arterial sistêmica, sequela de acidente vascular encefálico isquêmico, apresentando sequelas cognitivas, disartria e hemiparesia à esquerda (CID 10 – T10, E116, I64). Pela Juíza, no evento-15, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatada na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CÍCERO FÉLIX DA SILVA, nomeando-lhe MARIA ROZALIA DA SILVA, como curadora que deverá representar o interditado nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil e, também, com escopo no artigo 85 da lei nº 13.146/2015. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2019. (ASS.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito

Diretoria do foro

Decisões

Decisão Nº 1609 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de Procedimento Administrativo em desfavor da servidora M.S.A., técnico judiciário de 1ª Instância, matrícula funcional nº 241854, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína, visando apuração de possível descumprimento de deveres funcionais.

A Comissão Sindicante reuniu-se para estabelecer os parâmetros norteadores desse procedimento, estabelecendo audiência para realização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Na data de 06/02/2019, ofertou-se a proposta de Ajustamento de Conduta para a servidora, porque preenchidos os requisitos legais, sendo aceito pela servidora os termos estabelecidos.

É o relatório. Decido e Fundamento.

O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pode ser utilizado como forma de solucionar os procedimentos administrativos, visando reeducação do servidor, para tanto é necessário o preenchimentos dos requisitos legais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins:

Art. 147. Pode ser elaborado termo de compromisso de ajuste de conduta quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública. Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial: I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta. Compulsando o processo, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos para realização do Ajustamento de Conduta, conforme constatou a Comissão Sindicante.

Diante o exposto, sendo cabível o Ajustamento de Conduta no caso em espécie, com fulcro no art. 150 da Lei 1.818/2007, **HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constante no evento (2585532).

Publique-se o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta, observando as cautelas do artigo 151 da Lei nº 1.818/2007.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça para arquivamento no dossiê da servidora compromissária, sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar (art. 151, parte final, Lei nº 1.818/2007).

JUNTE-SE cópia do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA também no dossiê da respectiva servidora, arquivado na DIRETORIA DO FORO.

Intimem-se as partes.

Após, arquite-se.

Lilian Bessa Olinto
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ARAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001432-93.2019.827.2707

Chave do Processo nº 788266298219

Denunciado: **FERNANDO ROCHA DOURADO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: FERNANDO ROCHA DOURADO, brasileiro, casado, professor, natural de Goiânia/GO, nascido aos 17/10/1967, filho de Jonas Dias Dourado e Luzia Rocha Dourado, inscrito no CPF nº. 427.290.681-04, residente e domiciliado no Povoado Campestre, s/nº, Zona Rural; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista no art. 217-A, 'caput', c/c art. 226, Inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei 8.072/90, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (07/01/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ação Penal nº 0000089-67.2016.827.2707

Denunciado: DIONATAN ARRUDA ALBUQUERQUE

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de VINTE (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000089-67.2016.827.2707, chave do processo nº 825288817816, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **DIONATAN ARRUDA ALBUQUERQUE**, RG 1.130.244 SSP/TO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Araguatins/TO, nascido aos 04/09/1991, filho de Sebastião Arruda e Cícera Maria Amorim de Albuquerque, residindo no endereço da sogra Silva Amélia Alves dos Santos, Rua José de Assis, nº 768, centro, Buriti-TO, contato nº 999406883, a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, **no dia 18/02/2020, às 09h30mn**, oportunidade em que será submetido ao interrogatório, na forma da lei, na audiência de instrução e Julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07/02/2020). Eu,___ (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, digitei o presente.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000391-25.2018.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 169324552418

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: ENZO GABRIEL DE FREITAS DA ROCHA e ANA LUIZA DE FREITAS DA ROCHA

REQUERIDO: ANDRESON PEREIRA DA ROCHA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ANDRESON PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, fone (47) 3349-3242, filho de Irene da Penha Rocha e José Pereira da Rocha, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 428,39 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) , sob pena de penhora de bens e

protesto da decisão judicial, pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, verba a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento espontâneo no prazo supra assinalado (artigo 827, § 1º, do CPC). Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido retro, assim, cite-se o executado por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos da decisão contida do evento 10, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema/TO, 29 de novembro de 2019 Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito Portaria nº 2180/2019 GAPRE/TJTO ." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (12/12/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Sentenças

Ação de Interdição: Processo nº.: 0001093-31.2019.827.2709

SENTENÇA - Trata-se de ação de interdição c/c pedido de tutela provisória promovida por HILDEBRANDO DE SENA BALDUINO em face de MESSIAS DE SENA BALDUINO. Em análise dos autos, o requerente pleiteia, dentre outros, a nomeação como curador provisória da interditanda, a qual é sua genitora e conta com 104 (cento e quatro) anos de idade, e com estado de saúde física e mental comprometidos. Requer a sua nomeação, para acompanhamento dos atos da vida civil da interditanda. Concedida a liminar conforme decisão do evento 08 para nomear provisoriamente, mediante compromisso, o Sr. HILDEBRANDO DE SENA BALDUINO, para exercer a função de curador da Sra. MESSIAS DE SENA BALDUINO. A Defensoria Pública atuando na defesa dos interesses da interditanda, apresentou contestação no evento 17. A audiência de justificação não foi realizada devido a impossibilidade de comparecimento da interditanda. O Ministério Público apresentou parecer favorável a procedência do pedido (evento 39). Ato contínuo vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação da interditanda junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corrobora também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante, inclusive fato certificado pelo Oficial de Justiça que procedeu a citação (evento 15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade a CURADORA poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

Ação de Interdição: Processo nº.: 0000411-76.2019.827.2709

SENTENÇA - Trata-se de ação de interdição c/c pedido de curatela provisória promovida por IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA PIMENTEL em face de MARCOS CEZAR DE ALMEIDA PIMENTEL. Em análise dos autos, a requerente pleiteia, dentre outros, a nomeação como curadora provisória do interditando, o qual se encontra internado em leito de UTI do Instituto de Neurologia de Goiania/GO desde o dia 03/04/2019, após Acidente Vascular Cerebral Isquêmico - AVC Isquêmico. Requer a sua nomeação, para acompanhamento dos atos da vida civil do interditando, em específico para realizar movimentação de valores depositados em sua conta salário, proveniente de sua remuneração mensal. Concedida a liminar conforme decisão do evento 04 para nomear provisoriamente, mediante compromisso, a Sra. IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA PIMENTEL, para exercer a função de curadora do Sr. MARCOS CEZAR DE ALMEIDA PIMENTEL. Determinada a expedição de Carta Precatória para citação do interditando, tendo a mesma sido devolvida cumprida (evento 18). A Defensoria Pública atuando na defesa dos interesses do interditando, apresentou manifestação no evento 22. O Ministério Público apresentou parecer favorável a procedência do pedido (evento 27). Ato contínuo vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir a curadora especial nomeada a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corrobora também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante, inclusive fato certificado pelo Oficial de Justiça que procedeu a citação (evento 18). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial

do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade a CURADORA poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intímese. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 8/2020 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 07 de janeiro de 2020

Dispõe sobre funcionamento e alocação de servidores.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das Serventias Judiciais desta Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça, em conformidade com art. 42, h, da Lei 10/1996;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 180 dias de afastamento da servidora Ivoneide Pereira da Silva, determinado nos autos nº 0003129-43.2019.827.2710.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora **IVONEIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 143951, Técnica Judiciária, lotada na 1ª Vara Cível, seja alocada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, sem acesso aos processos em trâmites no Cartório Cível e Cartório Criminal sob pena de configurar ato de falha administrativa com as repercussões necessárias;

Art.2º. Determinar que a servidora **RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 217652, Técnica Judiciária, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, seja alocada para a 1ª Vara Cível desta Comarca;

Art. 3º. Comunique-se as servidoras, para fins de conhecimento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Jefferson David Asevedo Ramos
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS N: 0000930-33.2019.827.2715 CHAVE DO PROC. 859913312819

Requerente: REGINALDO CAZUZA DA SILVA E GEOVANNA MILHOMENS CAZUZA

Requerido (a): KAROLAYNE DA SILVA MENDONCA

INTIMAÇÃO: da parte requerida KAROLAYNE DA SILVA MENDONCA, 154.903.347-62 r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: Vistos, etc. Prescindível o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e Decido. 4. Observa-se do acordo apresentado (Evento 9), que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. 5. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 6. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 7. Intímese. Cumpra-se. 8. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

Carta Precatória nº : 0019139-29.2019.827.2722

Chave nº : 535295799219

Ação: PENAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JOVIANIA-GO

Processo de Origem: 16913-47.2017.8.09.0095

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DYOGINIS FILGUEIRAS DE ARAUJO

ADVOGADO DOS ACUSADOS: MAYCLLYN MAX CARREIRO RIBEIRO, OAB/GO 45655

INTIMAR OS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 05 de fevereiro de 2019, às 09h30min. 2 – (...).3 - Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 17 de dezembro de 2019. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.”

Carta Precatória nº : 0019138-44.2019.827.2722

Chave nº : 604182459919

Ação: PENAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL-RN

Processo de Origem: 0111715-85.2018.8.20.0001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DAMIANA FABIANA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO DOS ACUSADOS: NEILSON PINTO DE SOUZA, OAB/RN 3467

INTIMAR OS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 05 de fevereiro de 2019, às 09h10min. 2 – (...).3 - Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 17 de dezembro de 2019. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.”

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0038786-86.2019.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): NAZZIO REIJANE CORTES BEZERRA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) NAZZIO REIJANE CORTES BEZERRA, brasileiro, união estável, nascido aos 28/11/1977, natural de Palmas-TO, inscrito no CPF sob o nº 280.390.608-26, filho de Marly Cortes Silva Bezerra e de Antônio Carlos Silva Bezerra, residente e domiciliado na Quadra 603 Norte, Alameda 11, QI-18, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0038786-86.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA: “Notícia o presente inquérito policial que, no dia 13 de março de 2019, por volta das 10h14min no imóvel situado na Quadra 406 Norte (ARNE53), LO 14, casa 01, nesta Capital, o denunciado NAZZIO RAIJANE CORTESBEZERRA, dolosamente, subtraiu, para si, energia elétrica constante da Unidade Consumidora 1797581-4, conforme Laudo Pericial nº. 1543/2019, causando prejuízo à Concessionária de Energia Elétrica – ENERGISA/TO. Os autos inquisitivos atestam que, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os servidores da empresa ENERGISA/TO, realizavam inspeções de rotina na UC 1797581-4 em nome de ANA KAROLINE DA SILVABEZERRA, quando foi constatado que a referida unidade consumidora estava com medidor (de nº 3001053571) divergente do sistema da Energisa (medidor de nº6000063900), sendo que o medidor correto encontrava-se extraviado, e por essa razão não estava sendo registrado o consumo verdadeiro do cliente, caracterizando prática de modalidade de furto de energia realizada através de “rodízio de medidores”, causando prejuízos para a empresa concessionária. Diante, da gravidade da situação foi registrado o boletim de ocorrência nº 016999/2019-A01, e, por conseguinte solicitado a empresa (vítima) o extrato dos últimos 36 (trinta e seis) da unidade consumidora investigada, onde foi possível constatar a subtração, com base nos registros variações de consumo que comprovam a prática delituosa. Em seu depoimento, a filha do denunciado (Ana Karoline da Silva Bezerra), esclareceu que a unidade consumidora está cadastrada em seu nome, mas quem é responsável pelos pagamentos é o seu genitor (denunciado). Esclareceu ainda que ficou sabendo da notificação através de sua madrasta e não tem nada a declarar a respeito dos fatos. Na delegacia, o interrogado esclareceu que a referida unidade consumidora está em nome de sua filha, mas que a responsabilidade é exclusivamente dele (denunciado), e quanto aos fatos ocorridos o denunciado optou por fazer uso do direito constitucional de ficar em silêncio e responder as perguntas apenas em juízo. O Laudo Pericial concluiu que na referida unidade consumidora “havia uma ligação direta do ramal de energia, sem a presença de medidor, possibilitando o consumo de energia elétrica sem o devido registro do consumo e conseqüente medição deste, por parte da concessionária de energia elétrica”. A empresa informou que devido ao cumprimento dos prazos e procedimentos não foi possível fazer o levantamento do prejuízo sofrido. Diante do exposto, o denunciado NAZZIO RAIJANE CORTES BEZERRA, incidiu na conduta do art. 155, § 3º, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente

DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do(s) réu(s) e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal.” DECISÃO: “Considerando a informação constante no evento 16, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional por 8 (oito) anos, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/01/2020. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0038268-96.2019.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA, brasileiro, uniãoestável, servente de pedreiro, nascido aos 04/12/1983, natural de Porto Nacional-TO, filho de Alcinete BarbosaGomes e de Hélio Barbosa Gomes, portador do RG nº448.545 SSO/TO, inscrito no CPF sob o nº 987.728.721-87, residente e domiciliado na Quadra 403 sul, Alameda 20, QI-01, Lote 05, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0038268-96.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA: “Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 5 de setembro de 2019, por volta das 18h40min na Quadra 403 sul (ARSO 41), Alameda 29, esquina com Alameda 23, nesta Capital, o denunciado, recebeu ou conduziu, em proveitopróprio, 01 (uma) motocicleta/Motoneta YAMAHA FACTOR YBR 125 ED, cor azul, placaMXA – 1809, ano de fabricação 2009, que estava em seu poder a qual sabia ser produto de crime. Segundo restou apurado, no dia dos fatos, os policiais encontravam-se em serviço na viatura da ROTAM quando receberam informação viaSIOP de que uma motocicleta havia sido furtada na Quadra 406 Norte, nesta capital. Os agentes, ao realizarem patrulhamento de rotina nas proximidades da Quadra 403 sul, visualizaram a motocicleta sendo conduzida pelo denunciado. Ao realizarem a abordagem pôde-se constatar que se tratava da supraditamotocicleta que havia sido furtada na Quadra 406 Norte pertencente a vítima Verônica Nunes de Sousa. Os policiais, no momento da abordagem realizaram as diligências necessárias uma vez que o denunciado não conseguiu explicar a origem da motocicleta, tampouco apresentou documento do veículo e nem dele próprio e por conseguinte conduziram o denunciado até a Central de Atendimento da Polícia Civil. Ao ser interrogado acerca da procedência do veículo, o denunciado respondeu que pegou emprestado o veículo de um cidadão não identificado, com a finalidade de adquirir uma porção de “maconha” que, segundo ele (denunciado), seria para consumo pessoal. Ressalte-se que, o denunciado possui extensa ficha criminal, com diversas passagens pela polícia por crimes contra o patrimônio. Assim agindo, o denunciado DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA incidiu nas condutas descritas no art. 180, “caput”, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal..” DECISÃO: “Considerando a informação constante no evento 15, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional por 8 (oito) anos, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. Cledson Jose Dias Nunes Juiz de Direito Titular INFORMO QUE O ACUSADO NÃO COMPARECEU EM AUDIÊNCIA CONFORME CERTIDÃO CONSTANTENO EVENTO 11, NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS. .” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e

INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/01/2020. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0041341-47.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSIEL DE BRITO MOREIRA

FINALIDADE: O juiz de direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JOSIEL DE BRITO MOREIRA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 25/08/1988, em Dianópolis-TO, filho de Joel Moreira dos Santos e Maria Matilde de Brito, portador RG nº. 769401 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua NC-08, Qd. 38, Lt. 31, casa 03, Setor Bela Vista, em Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0041341-47.2017.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " SENTENÇA 1. RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Josiel de Brito Moreira, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido no dia 25 de agosto de 1988, natural de Dianópolis - TO, filho de Joel Moreira dos Santos e Maria Matilde Soares de Brito, portador do RG nº 769.401 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 036.272.521-79, narrando o que segue: Consta dos Autos de Inquérito Policial que, em datas não precisadas nos autos, sabendo-se apenas que teriam ocorrido entre os anos de 2015 e 2017, nesta Capital, o denunciado, de forma continuada, praticou ato libidinoso e/ou tentou manter conjunção carnal com a vítima e sua enteada Jaqueline Vitória Rodrigues Pereira, criança menor de 14 anos de idade à época dos fatos (conforme Laudos Periciais e declarações da vítima anexadas ao evento 1 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que em data não precisada do ano de 2015, quando a vítima contava com 11 anos de idade, o denunciado, mediante violência, tentou manter relação sexual com a vítima (introduzir seu pênis na vagina da criança), só não conseguindo seu intento criminoso em virtude da vítima ter conseguido se desvencilhar. Extrai-se do feito que naquela ocasião, o denunciado, aproveitando-sedo fato de estar a sós com a menor na residência onde coabitavam (já que ele era companheiro da genitora da criança), agarrou a vítima pelo braço e, após "puxar" o short daquela, deixando sua vagina exposta, tentou introduzir o pênis na vagina da vítima, só não conseguindo manter o coito em virtude de ter chegado ao imóvel uma outra pessoa. Consta que o denunciado, visando encobrir a prática ilícita até então praticada, passou a ameaçar a vítima, afirmando que ela "iria morrer de tanto apanhar" caso contasse o ocorrido à alguém. Posteriormente, também em data não informada nos autos, enquanto a menor vítima dormia em um dos quartos da residência com seus outros irmãos, o denunciado foi àquele cômodo e, após "puxar" o short da vítima, novamente deixando suas partes íntimas expostas, passou a beijar, chupar e/ou passar a língua na vagina da criança, que veio a acordar. Neste instante, ao perceber que Jaqueline havia acordado, o inculpado se evadiu daquele cômodo. Já no início do ano de 2017, novamente aproveitando-se por estar sozinho com a vítima na residência onde coabitavam, o denunciado agarrou a vítima pelo braço e, mediante força física, tentou beijá-la na boca, sem sucesso em razão daquela ter conseguido se desvencilhar e correr em direção à casa de parentes. Não suportando mais aquela situação, a vítima resolveu contar o ocorrido a alguns familiares, os quais levaram os fatos ao conhecimento da genitora da menor, que procurou a Autoridade Policial competente e registrou ocorrência. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelas declarações da vítima, Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos Autos de IP. A denúncia foi oferecida em 05/12/2017 e recebida no mesmo dia (evento 4). O acusado foi citado pessoalmente e sua resposta foi apresentada por meio de defensor público (evento 10 da CP 0013769-40.2017.827.2722). Na decisão do evento 35, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência de instrução ocorrida em 09/10/2019, foram ouvidas as seguintes pessoas: Jaqueline Vitória Rodrigues Pereira, Simone Batista Rodrigues e o acusado (evento 88). O Ministério Público apresentou alegações finais por meio de memoriais escritos (evento 91), em que sustentou a absolvição do acusado com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A defesa, também por memoriais, pediu o que segue: a) a ABSOLVIÇÃO do acusado JOSIEL DE BRITO MOREIRA do delito disposto no art. 217-A, do CP, com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal em razão de que fora comprovado que o acusado não praticou qualquer dos delitos contra si atribuídos; b) caso não seja acolhido o pedido acima, a ABSOLVIÇÃO, nos termos propostos pelo parquet, qual seja, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) alternativamente, em caso de condenação, pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP. Inexistentes atenuantes ou

agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição de pena; d) fixação do regime semi aberto para cumprimento da pena; e) a não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º) (evento 94).

2. FUNDAMENTAÇÃO Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide: II - DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADES A regular tramitação dos presentes autos não dá azo a qualquer alegação de vício capaz de impedir a análise do mérito da lide ora em exame, mormente porque, durante toda a condução do processo, buscou-se conferir máxima efetividade ao princípio do contraditório e da ampla defesa. III - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS: Vencida a fase instrutória, a culpa do acusado Josiel de Brito Moreira não foi comprovada em Juízo, sendo que as provas produzidas sob a égide do contraditório, as oitivas da vítima e testemunha em Juízo, não levaram à certeza de que o réu tenha cometido o crime narrado na denúncia. Vejamos: A vítima Jaqueline Vitória Rodrigues Pereira disse em Juízo que nada havia acontecido e que ele de fato praticou a relação foi com a sua prima, fato pelo qual ele foi preso. Narrou, ainda, que a única coisa que disse foi que o acusado havia tentado lhe beijar e os fatos restantes foi induzida a relatar, mas que não confirma que aconteceu. A testemunha Simone Batista Rodrigues, genitora da vítima Jaqueline, disse em Juízo que não tem conhecimento de que Josiel teria praticado qualquer ato contra a sua filha. A única coisa que Jaqueline disse foi que o Josiel tentou beijá-la, mas que não foi na boca. Atribui a acusação pelo fato de seus irmãos quererem se vingar do Josiel, pelo que aconteceu com sua sobrinha. O acusado Josiel de Brito Moreira, por ocasião de seu interrogatório, negou a prática dos fatos. Disse que a única coisa que aconteceu foi que a vítima ia passando no corredor, a abraçou e tentou dar um beijo no rosto dela. Atribuiu a acusação pelo fato do que aconteceu com a prima dela e a família ficou com raiva e fez pressão na Jaqueline. In limine, calha enfatizar que não se pôde extrair da instrução judicial destes autos, um arcabouço probatório suficiente a fundamentar um decreto condenatório, uma vez que não restou indubitavelmente comprovado que houve efetivamente a ocorrência de um estupro continuado, pois, conforme demonstrado, a vítima negou em juízo a ocorrência dos fatos narrados na denúncia. Certo é, todavia, que a tese descrita na denúncia, no sentido de que o réu praticou o crime de estupro, encontrou amparo nas provas coligidas no Inquérito Policial para a deflagração da Ação Penal por meio do oferecimento da denúncia. Mas é necessário se recordar que o princípio que norteia o processo penal naquela fase é o in dubio pro societate. Diante daquelas evidências, poder-se-ia concluir que, em virtude dos diversos atos de cunho sexual, o acusado teria praticado os abusos sexuais. Estaria, assim, configurado o delito de estupro, previsto no art. 217-A do CP. Como já dito, em vista de todas estas evidências, seria fácil supor que JOSIEL abusou sexualmente de Jaqueline. Sobretudo, levando-se em consideração que em crimes tais a palavra da vítima ganha grande relevo em razão de que tal sorte de delitos, em regra, são praticados às ocultas, na clandestinidade, às escondidas, pelo que raramente os atos de execução da conduta típica contam com testemunhas presenciais, vulgarmente chamadas de “testemunhas oculares”. Entretanto, infelizmente a “verdade” que se extrai dos autos é outra... Já foi dito aqui, que sobravam indícios no sentido de que o acusado teria praticado o crime de estupro de vulnerável contra a vítima Jaqueline. Todavia, não há em Juízo, prova robusta a corroborar este fato. Os indícios não lograram alcançar a qualidade de certeza que se exige para seu reconhecimento como prova. No caso presente, a versão apresentada pela vítima em Juízo conflita frontalmente com o arcabouço probatório colhido na fase indiciária. A vítima Jaqueline e a testemunha Simone disseram que foram pressionadas pela família a denunciar o acusado, haja vista que havia praticado ato sexual contra uma prima da vítima. Outro ponto importante: o próprio denunciado negou a ocorrência dos fatos. Fincadas estas balizas, imperioso concluir pela inocência do acusado no processo sub judice, principalmente, tomando-se como norte as provas produzidas em Juízo. Além do que, necessário se faz lembrar que reina uníssono na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual a condenação exige certeza e não basta, sequer, a alta probabilidade de que o réu possa ter sido o autor de determinada infração penal, como é o caso. Como se sabe, nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais absoluta convicção quanto a autoria, a materialidade e a culpabilidade do agente pela prática de um delito. Com esse raciocínio os tribunais do país têm proclamado que a prova deficiente, incompleta e contraditória, deixando margem à dúvida, impõe a absolvição, porque milita em favor do acusado a presunção de sua inocência (constitucionalmente assegurada). Além do mais, o Direito Penal não opera com conjecturas e suposições. A condenação criminal exige certeza da existência do fato punível, da autoria e culpabilidade do agente, sem a qual não pode o juiz proferir um “verdicto incriminador”. O Código de Processo Penal, nessa linha de inteligência, em seu artigo 386, ao relacionar as hipóteses de absolvição obrigatória, indica (nos incisos II e V) o caso de “não haver prova da existência do fato” e “não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal”. Desta forma, é imperativa a solução a favor do réu quando não estiver presente, nos autos, o indicativo da certeza jurídica, representada pela prova lícita e segura do fato e da autoria. Nas pegadas desse raciocínio, ao comentar o dispositivo supra citado, o competente professor paulista, GUILHERME DE SOUZA NUCCI¹, com toda a autoridade que lhe é peculiar, professa que “se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição”. Exatamente nesse sentido são as vozes provindas das nossas Cortes de Justiça. Nesse passo argumentativo, colha-se o julgado: “PENAL. ESTUPRO E AMEAÇA. VERSÃO DA OFENDIDA NÃO CONFIRMADA POR OUTRAS PROVAS. IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. ABSOLVIÇÃO. 1. Conquanto a palavra da ofendida tenha especial relevância nos crimes contra a dignidade sexual, é indispensável que sua narração dos fatos encontre respaldo em outras provas dos autos, o que não ocorre no caso concreto. 2. Se o conjunto probatório carreado aos autos não é suficiente para fundamentar um decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, em face do princípio do in dubio pro reo, haja vista que, diante da dúvida, deve prevalecer a presunção de não culpabilidade. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF -APR:20120610081605, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 03/12/2015, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/12/2015 . Pág.: 95). (grifamos) Em vias conclusivas, calha trazer à lume a doutrina do notável desembargador da Corte Gaúcha de Justiça, AMILTON BUENO DE CARVALHO², o qual, com sua costumeira habilidade jurídica, em uma de suas brilhantes decisões, deixou consignado o ensinamento no sentido

de que: "A acusação, como parte que é, deve, além de provar a hipótese denunciada, espancar todas as dúvidas que apossam abalar. É seu ônus probatório: condenação com base em meros indícios jamais pode levar cidadão (seja quem for) ao presídio. Outrossim, o passado de um cidadão não pode gerar a presunção de que tenha praticado delito, sob pena da adoção do totalitário DIREITO PENAL DO AUTOR que vigorou na Rússia de Stalin e na Alemanha de Hitler. Aqui não interessa o que o apelante tenha feito anteriormente, mas o que fez agora!". Ademais, imperioso recordar que na atual fase processual o princípio norteador muda do in dubio pro societate para o in dubio pro reo. Não há como se sustentar os termos da denúncia a fim de requerer um decreto condenatório. IV - CONCLUSÃO: Ante o exposto, postas todas estas considerações, com espeque no princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal) e com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu órgão de execução, REQUER seja decretada a ABSOLVIÇÃO do denunciado JOSIEL DE BRITO MOREIRA, com relação a imputação que lhe foi levada a efeito por meio da denúncia.(evento 91). Por ter presidido a instrução, estou de acordo com a fala ministerial, por isso resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, com base no entendimento do STJ, segundo o qual "não há violação aos preceitos processuais quando o magistrado adota os termos da manifestação ministerial como razões de decidir, desde que a peça apresente pertinência e fundamentos jurídicos e legais razoáveis acerca da questão posta a julgamento" (RHC 31.266-RJ). No mesmo sentido: STF, AgReg no RE 778.371/SC; STJ, HC 298.319/SP. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Josiel de Brito Moreira, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 08 de novembro de 2019. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de direito".

4ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: (60) SESSENTA DIAS

AUTOS Nº: 0048737-07.2019.827.2729 - Chave: 122450712119

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTES: ALDENICE PEREIRA DA SILVA e EDVALDO FERREIRA DE ALENCAR

DEFENSORA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - DP8786968

REQUERIDOS: VALERIANO DIAS LOPES, CUSTODIA PAULA DA SILVA LOPES e DALVA LOPES DE SOUZA SANTOS

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 03, da Quadra 44, situado à rua 07, do Loteamento Jardim Aurenny IV, com área total de 587.50m², com os seguintes limites e confrontações: 15,00 m mais 7,07 m de chanfrado de frente com a Rua 07; 20,00 m de fundo com o lote n.º 04; 25,00 m pelo lado direito com a Avenida E; 30,00 m pelo lado esquerdo com o lote n.º 02, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2020 às 09h30min, a qual se realizará na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum - Térreo, e em não havendo autocomposição, iniciar-se-á o prazo para oferecer resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "...Citam-se: - Os requeridos no endereço da exordial. - Os confinantes do imóvel e seus cônjuges, se casados forem, nos endereços apontados na inicial. - Os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta. Consigne-se nos mandados as advertências preconizadas nos artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil. Intimem-se as Fazendas Públicas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, esta por mandado e aquelas via postal, para manifestarem interesse na causa (art. 183 do CPC), no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público, por 15 dias. Cumpra-se. Zacarias Leonardo Juiz de Direito(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (63) 3218-4565.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000089-69.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **MARIA SUELENE FORTALEZA** CNPJ/CPF nº **433.798.001-63**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 84 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da APROMP para o levantamento/transferência do montante bloqueado no

evento 22, no valor de R\$ 357,66, referente a honorários advocatícios. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada do saldo remanescente do montante bloqueado no evento 22. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos neste ato. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000753-66.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **12.275.070/0001-31**, e em face de **JOSAMAR JESO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **193.608.861-49**, e em face de **JOSAMAR ALENCAR DA SILVA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **032.266.401-27**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 68 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003239-13.2017.827.2710**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **LOURIVALTO BELCHIOR SEVERINO**, CNPJ/CPF nº **434.930.411-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003289-11.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **DENIS RABELO ALVES**, CNPJ/CPF nº **822.555.551-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003927-20.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ORLY BELO DE BARROS NUNES**, CNPJ/CPF nº **440.159.761-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005441-32.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **FLAVIO ANTONIO MEIRA DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **279.608.701-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020896-13.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **L DA S FRANÇA**, CNPJ/CPF nº **10.483.542/0001-16**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0021587-85.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **JAGUAR EMPREENDIMENTOS**, CNPJ/CPF nº **02.609.739/0001-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022103-08.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA BAHIA NETO**, CNPJ/CPF nº *****.***.***-****, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO,

estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024484-86.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **659.002.272-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024800-02.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **COMERCIAL ELDORADO LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **05.295.714/0001-98**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026810-58.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **JOAQUIM CONCEIÇÃO DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **343.649.003-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027522-09.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ROBSON GABRIEL DE ARAÚJO**, CNPJ/CPF nº **189.861.374-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do

inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032895-60.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA**, CNPJ/CPF nº **575.970.491-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 72 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que o valor das custas processuais serão calculados somente quanto a CDA nº 20140015085 conforme Decisão no evento 58. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033074-52.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **218.202.871-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034401-95.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **EDVALDO TEIXEIRA LIMA**, CNPJ/CPF nº **328.601.101-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 07 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038848-34.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ORLA NAUTICA DE PALMAS LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **07.896.386/0001-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar

ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039302-48.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **ELTON RODRIGUES NOGUEIRA**, CNPJ/CPF nº **507.994.521-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042699-13.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **SUIANNE RIBEIRO TEIXEIRA CARNEIRO**, CNPJ/CPF nº **979.535.711-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044036-71.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **DISTRIBUIDORA FLEXA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **10.531.360/0001-73**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0044352-21.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **083.602.191-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009321-25.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **FERNANDO CORREIA COSTA**, CNPJ/CPF nº **448.889.451-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 72 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Promova-se a expedição de alvará, em favor da APROMP - Associação dos Procurados do Município de Palmas - TO, para levantamento dos valores constritos no evento 65. Custas pela parte executada. Honorários pagos mediante alvará. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5027448-40.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face **JAIR LUIZ CORDEIRO**, CNPJ/CPF nº **294.155.608-78**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 19 de dezembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VILMA SABINO DA SILVA**. CNPJ/CPF: **905.494.491-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0005181-52.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014259**, inscrita em **05/02/2014**, referente à **COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA**; **20180014260**, inscrita em **05/02/2014**, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20180014261**, inscrita em **28/08/2018**, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20180014266**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV - IPTU REVISADO**; **20180014272**, inscrita em **24/04/2018**, referente à **COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.223,67 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **DANIEL RODRIGUES BEZERRA. CNPJ/CPF: 231.180.401-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001060-52.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **14465, inscrita em 22/03/2000, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$656,21 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SI FISCAL INTEGRACOES LTDA. CNPJ/CPF: 15.381.758/0001-94**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013926-55.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180000160, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS – PROPRIO; 20180000161, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS - ISS DMS; 20180000162, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS - ISS DMS; 20180000163, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180000164, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.890,17 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Dezessete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ANTONIA LUCILEIDE DE SOUSA E SILVA. CNPJ/CPF: 729.444.801-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004852-40.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014182, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO - TX SERV COLETA LIXO; 20180014188, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180014191, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.251,12 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **CARDOSO E VALERIANO LTDA - ME. CNPJ/CPF: 09.076.813/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028309-38.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003730, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180003732, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180003733, inscrita em 25/04/2018, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.848,09 (Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SUELY FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ/CPF: 15.039.756/0001-11**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027762-95.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002959, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20180002960, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.540,16 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Dezesesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SUELY FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ/CPF: 15.039.756/0001-11**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027762-95.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002959, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20180002960, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.540,16 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Dezesesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOATAN BARBOZA PINTO**. CNPJ/CPF: 814.948.901-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003744-73.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015348**, inscrita em **06/03/2017**, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20180015354**, inscrita em **06/03/2017**, referente à **COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**; **20180015355**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV - IPTU REVISADO**; **20180015356**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV - IPTU REVISADO**; **20180015357**, inscrita em **06/03/2017**, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20180015358**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ R\$ 2.477,27 (Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 8 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000039232-7, resolve lotar a servidora Mayara Moreno de Mello, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 293, de 23 de novembro de 2017, no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 3, de 8 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000039232-7, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sthywisson Dheyfsson Soares Messias do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 4, de 8 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000039576-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sthywisson Dheyfsson Soares Messias, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 5, de 8 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.209070P e autos SEI nº 20.0.000000147-4, resolve

CONCEDER

a Sandra Oliveira Albuquerque, matrícula 143461, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil,

trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e do adicional de Qualificação no valor de R\$ 835,34 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) totalizando R\$15.314,57 (quinze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 11, de 8 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Nassib Cleto Mamud, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro dessa Comarca no período de 8 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 07 de janeiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento/Comissão Gestora da Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada à elaboração de documentos e projetos complementares necessários (Básicos e Executivos) à realização da obra de construção do edifício que abrigará a sede da Comarca de Gurupi, nos termos do processo SEI nº 19.0.000039710-8.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Rogério José Canalli – Matrícula: 357146;

II - Juarez Lopes Marinho – Matrícula: 353163;

III - Edward Afonso Kneipp – Matrícula: 352793;

IV - Luciano Moura – Matrícula: 352750;

V - Wilma Virgínia Alves Ribeiro Assunção – Matrícula: 357345.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038431-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 49/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 161/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE09095

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasumix EIRELI - ME.

CNPJ: 28.314.084/0001-57

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (bebedouro de água tipo garrafão – 15 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.342,45 (Seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1095

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 19 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 12/2020, de 08 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65967;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SELMA TERRA ALVES MARCAL**, matrícula nº 104572, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, matrícula nº 211866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2020 a 21/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2020, de 08 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65971;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAIANY FIGUEIREDO DE SOUSA**, matrícula nº 353004, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 08/01/2020 a 11/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 14/2020, de 08 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65958;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 143461, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA RODRIGUES NOGUEIRA**, matrícula nº 122178, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2020 a 08/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**